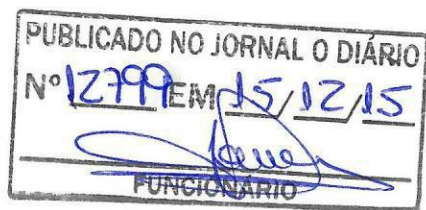


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ



### **LEI COMPLEMENTAR Nº 326/2015**

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração do Anexo I, da Lei Complementar 159/2007, de 24 de novembro de 2007, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** - O anexo I – Classe de Cargos comuns e específicos de Provimento Específico, da Lei complementar 159/07, de 24 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterado para os demais cargos.

| ANEXO I                                                        |
|----------------------------------------------------------------|
| CLASSE DE CARGOS COMUNS E ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO ESPECÍFICO |

#### **IV - Grupo Ocupacional - Intermediário**

| Classe 02                         | Código do Cargo | Total de Vagas | Carga Horária | Vencimento Inicial |
|-----------------------------------|-----------------|----------------|---------------|--------------------|
| Assistente Técnico Administrativo | 242             | 10             | 40            | 2.696,22           |

#### **Grupo Ocupacional - Especial**

| Classe – Única                  | Código do Cargo | Total de Vagas | Carga Horária | Vencimento Inicial |
|---------------------------------|-----------------|----------------|---------------|--------------------|
| Auxiliar Técnico Administrativo | 336             | 5              | 40            | 2.696,22           |
| Técnico em Administração        | 575             | 7              | 40            | 2.696,22           |

#### **Grupo Ocupacional - Intermediário**

| Classe – 01               | Código do Cargo | Total de Vagas | Carga Horária | Vencimento Inicial |
|---------------------------|-----------------|----------------|---------------|--------------------|
| Assistente Administrativo | 240             | 50             | 40            | 2.201,44           |

**Art. 2º** - Ficam autorizados a Autarquia de Águas e o Fundo de Previdência – Preserv, a procederem às devidas alterações em suas estruturas próprias, de forma a adequar o Vencimento Inicial dos Cargos que correspondam às especificações de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2016.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de dezembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal